



fd. 18700817.

Ofício SSG-GAB 10767/2019
Processo TC/002903/2010

Assunto Análise – Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G – Termos de Aditamento
01/2009 e 02/2010 – PA 2008-0.312.412-7.
Referência s/n
Encaminha Cópia dos Acórdãos (fls. 647 a 649, 775 e versos dos autos).
Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

DOCREC

814/2019

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão, em fase recursal, na 3.023ª Sessão Ordinária em 27/02/2019, publicado no DOC de 06/04/2019, pág. 105, não transitado em julgado, que reformou o Acórdão prolatado na 2.748ª Sessão Ordinária em 18/06/2014, publicado no DOC de 30/04/2015, pág. 136.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista

/irm



MAURÍCIO F. FARIA
Auxiliar Técnico do Tribunal

461

- Processo TC - 72.002.903.10-07
(Tramita em conjunto com o TC 72.000.135.11-47)
- Contratante - Secretaria Municipal da Saúde – SMS (com a anuência da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM)
- Contratada - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- Contrato de Gestão - 016/2009–NTCSS–SMS–G R\$ 29.327.897,28
- TA - 01/2009 R\$ 2.222.879,40 (suplementação de verbas para custeio para o exercício de 2009; alteração de acordo com o plano de trabalho e suplementação de verbas de custeio pelo gerenciamento direto das Unidades abrangidas para a incorporação das atividades de Diagnóstico de Imagens)
- TA - 02/2010 R\$ 6.423.266,46 (complementação de RH nos termos da Portaria SMS-G 1590/09; Novas Ações de Investimento em Equipamentos e Reformas)
- Objeto - Operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e Execução das atividades e serviços de saúde no âmbito do lote 4 (PSM Barra Funda – Álvaro Dino de Almeida, PSM Freguesia do Ó – 21 de Junho e PSM Santana – Lauro Ribas Braga)

2.748ª Sessão Ordinária

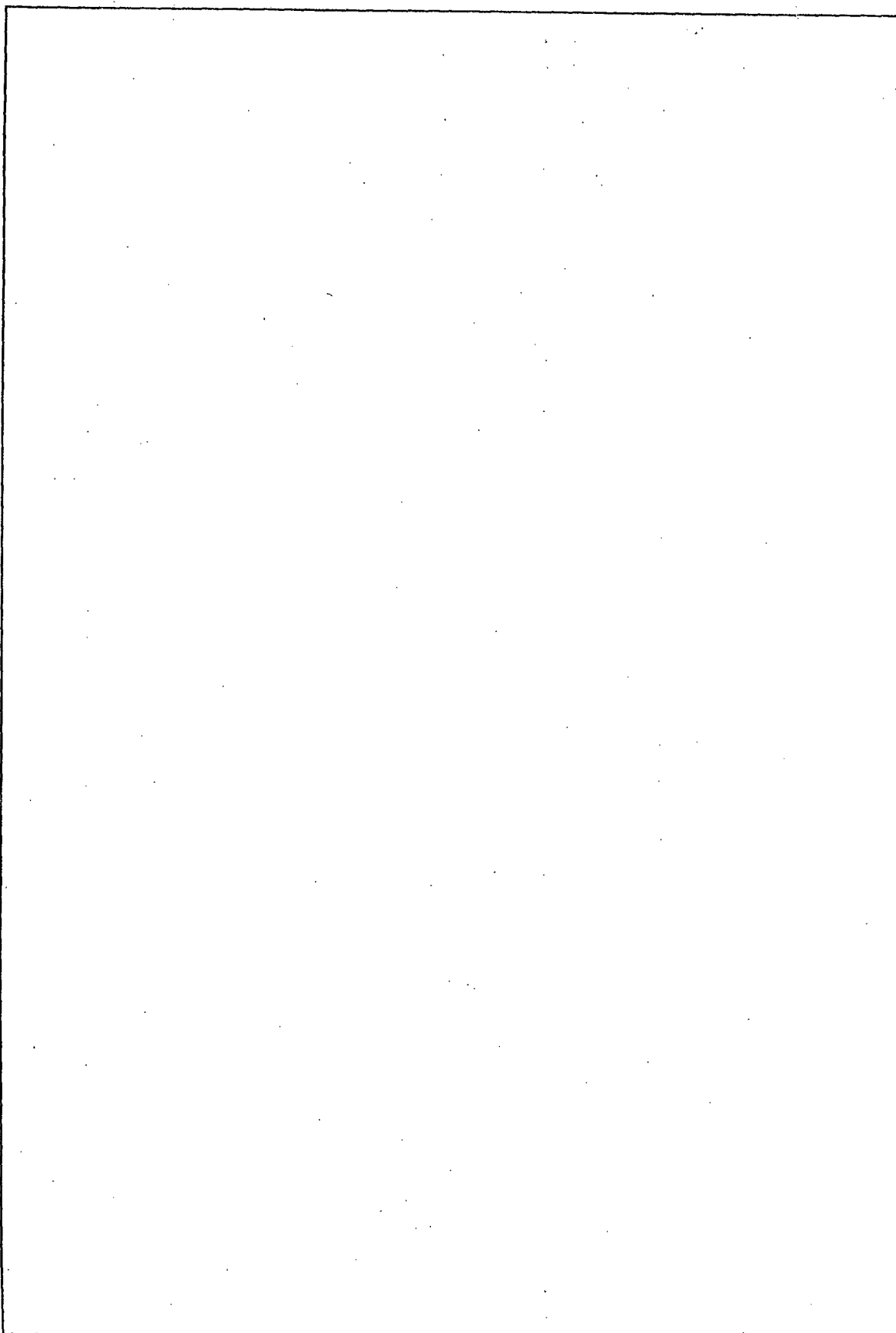
ANÁLISE. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Operacionalização do Gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde. Ausência de planejamento, capacidade operacional, fiscalização e de resultados obtidos. IRREGULARES. MULTA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.742ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO. Na 2.688ª S.O., votou o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, sendo que os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM votaram na 2.739ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G e os Termos de Aditamento 01/2009 e 02/2010, uma vez que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS (com a anuência da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM) falhou nos quesitos essenciais à figura do contrato de gestão: planejamento, capacidade operacional da Organização Social, fiscalização e resultados obtidos, os quais fundamentam legal e conceitualmente a existência do modelo.

/...



Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



WALKIRIA M.G. FARIAS
Assessoria Técnica de Fiscalização

Processo TC 72.002.903.10-07

Acórdão

fl. 02

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, e ROBERTO BRAGUIM, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, por entenderem que não se pode deixar de reconhecer que os serviços de saúde foram prestados no período, bem como não há indícios de dolo, má-fé ou malversação dos recursos que lhe foram destinados, razão pela qual reconheceram os efeitos financeiros produzidos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

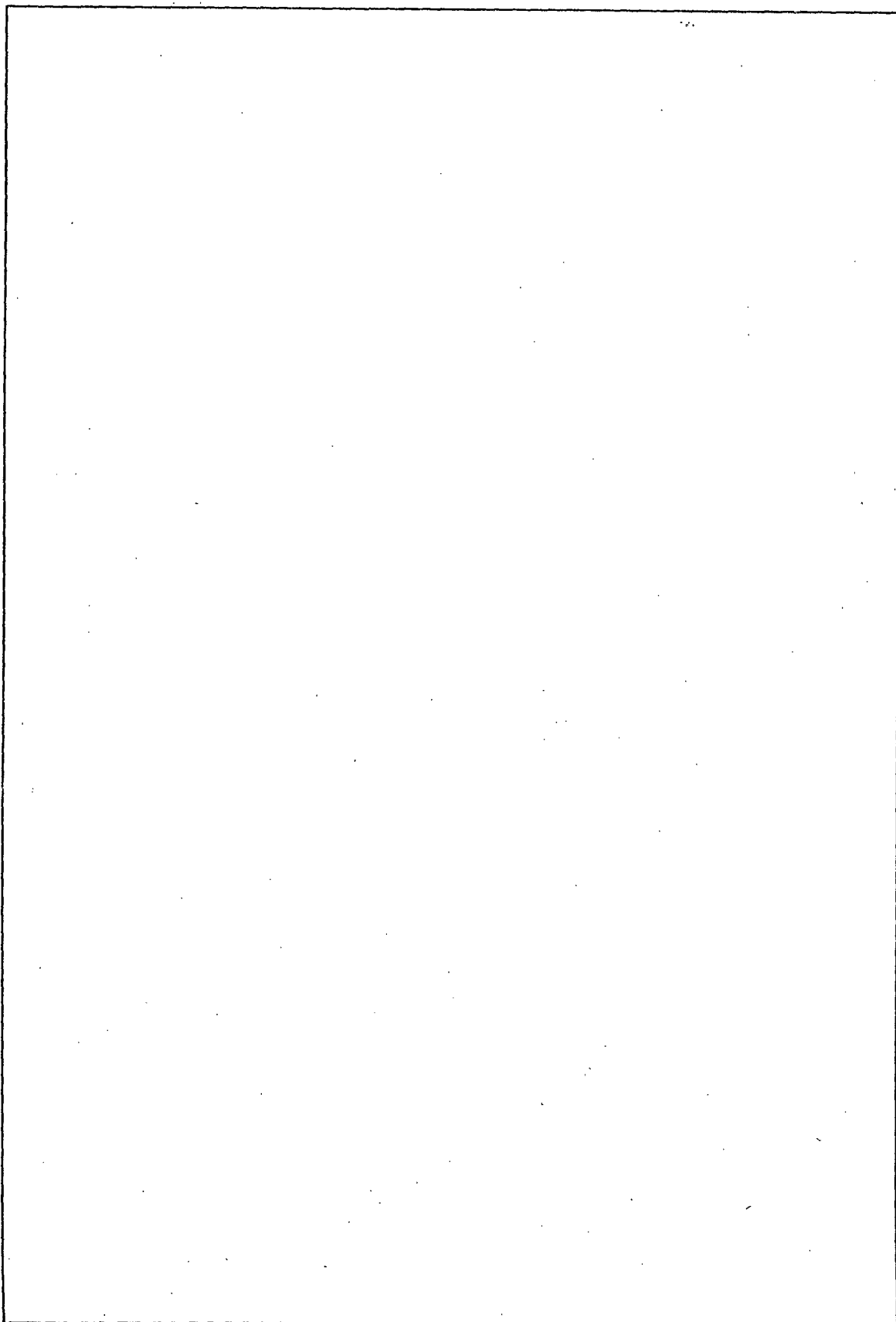
Vencidos os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e JOÃO ANTONIO, que não aceitaram os efeitos financeiros produzidos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aplicar a multa no valor de R\$ 542,20 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) ao Senhor Secretário Municipal da Saúde, à época, diante do quanto foi evidenciado.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que sejam disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na "internet" o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Organização Social, em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal 14.132/2006, com nova redação conferida pela Lei Municipal 14.664, de 5/1/2008.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao Secretário Municipal da Saúde que providencie a publicação do Balanço e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão atual no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – Cents, nos termos do artigo 52 do Decreto Municipal 52.858/2011.

/...



Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



[Handwritten signature]

SECRETARIA DE CONTAS
Assessoria Técnica de Contas

463

fl. 03'

Processo TC 72.002.903.10-07

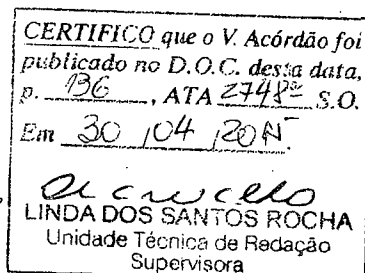
Acórdão

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde, à Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, vinculado ao Ministério da Saúde.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.



[Handwritten signature]
EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FARIA
Relator

/smvo

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 21/5 /15.

Linda dos Santos Rocha
Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 845, pág. 461/463.
Em 12/05/2015.

Silás Tavares Leite
SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 650 em 03/08/15 Ass. *PROL. HENRIQUE*



MADALENA FIDELIS CARDOSO
Auxiliar Técnico de Fiscalização

405

Processo - TC/002903/2010
Recorrente - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Objeto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 18/6/2014 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo/Autarquia Hospitalar Municipal – Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G (TAs 01/2009 e 02/2010) – Operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde no âmbito do Lote 4 para os Pronto Socorros Municipais: Barra Funda/Álvaro Dino de Almeida, Freguesia do Ó/21 de Junho e Santana/Lauro Ribas Braga

3.023ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. SMS. Decisão que julgou irregulares os ajustes, aplicou multa e fez determinações. Operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde. SMS. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000135/2011 e TC/002903/2010 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso, por atendidos os requisitos regimentais.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, pelos votos do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, da Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI – Revisora e dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA, com voto apresentado em separado, em negar-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

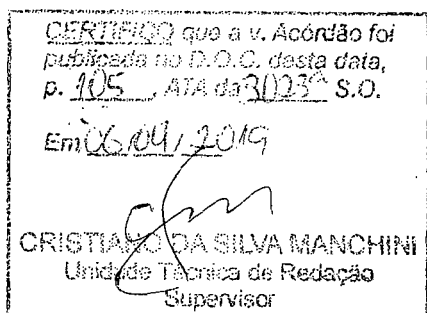
→ **ACORDAM**, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania e ao Ministério Público do Estado, em atenção ao solicitado no processo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI – Revisora e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

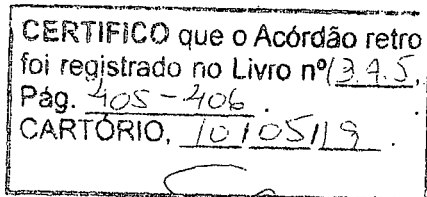
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.



JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) ___ em ___ / ___ / ___ Ass. ___



do processo nº de 20...../...../..... (a)

REF.: Ofício SSG-GAB nº 10767/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Análise – Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G – Termos de Aditamento 01/2009 e 02/2010 – PA 2008-0.312.412-7.

TID.: 18700817

À

SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC/002903/2010), para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 29 de novembro de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 10767/2019
TID 18700817

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22